



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/187 (CONTJOR-TV)

**participações contra a Sport TV a propósito da do jogo de futebol da
Liga NOS entre o Futebol Clube Paços de Ferreira e o Futebol Clube do
Porto**

**Lisboa
30 de agosto de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/187 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações contra a Sport TV a propósito da do jogo de futebol da Liga NOS entre o Futebol Clube Paços de Ferreira e o Futebol Clube do Porto

I. Participação

1. Deram entrada, nos dias 13 e 14 de março de 2018, várias participações contra a Sport TV a propósito da transmissão, no dia 11 de março de 2018, do jogo de futebol da Liga NOS entre o Futebol Clube Paços de Ferreira e o Futebol Clube do Porto.
2. O participante Gonçalo Vieira afirma que «este tipo de linguagem que verificamos neste último jogo de Paços de Ferreira-Porto foi uma autêntica vergonha e escândalo.»
3. Entende que «alguma coisa tem de ser feita para certas pessoas não dizerem tudo o que pensam e insultar das bancadas jogadores profissionais.»
4. O participante Gustavo David afirma que ocorreu o «[u]so de linguagem menos própria por parte do líder dos apoiantes do clube visitante com a ajuda de um megafone», tendo sido «bem audível».
5. Afirma ainda que tal ocorreu «[a] horas nada decentes e com um público de várias faixas etárias suscetíveis», destacando que foi um «[s]om bastante bem audível com um nível de volume dos comentadores».
6. Entende que podia ter sido «facilmente retificado o erro ou o abuso de linguagem menos própria pela realização do direto. Que se absteve a ignorar essa pessoa já condenada pela justiça por motivos semelhantes ou piores. Dando-lhe o protagonismo típico desse mesmo canal pago e em nada isento. Os mesmos impropérios foram audíveis por mais de um minuto. E como é normal os supostos diretos tem sempre uma ligeira diferença entre esse mesmo direto e a transmissão, para evitar justamente este tipo de situações.»
7. Destaca por último não saber «se foi negligência ou conivência, o que é certo é que episódios como este ocorrem semanalmente com este indivíduo».
8. O participante Bernardo Pereira manifesta a sua indignação pelo facto da Sport TV ter transmitido «sem qualquer aviso prévio e em horário nobre (muitas crianças a assistir), um conteúdo com linguagem imprópria e violenta, bem audível (gritado através de um megafone),

com o mesmo nível sonoro que o som dos comentadores do jogo, quando deveríamos estar a assistir em família, a um simples evento desportivo».

II. Defesa do denunciado

- 9.** O denunciado alega que «[n]o referido jogo, como em qualquer jogo de futebol ou de outra modalidade desportiva, o foco centrou-se na imagem dos jogadores e do jogo propriamente dito, destacando-se, a nível sonoro, o relato dos comentadores da SPORT TV que, durante todo o jogo e de forma permanente, emitiram comentários sobre o mesmo e sobre os respetivos intervenientes».
- 10.** Afirma ainda que «[a]pós revisto o extrato da transmissão em causa, verifica-se que os alegados insultos não são perceptíveis, a não ser que se esteja com uma atenção essencialmente dedicada ao som, sendo que o próprio realizador não se apercebeu deles. Os alegados sons confundem-se com os cânticos dos adeptos, ruídos de palmas, assobios e música ambiente, e são, naturalmente, pouco perceptíveis, destacando-se os comentários do jogo que foram feitos pelos comentadores da SPORT TV».
- 11.** Recorda que se trata «aliás de um jogo que foi transmitido em directo e num estádio de reduzidas dimensões, em que os adeptos se encontram muito próximo do terreno de jogo».
- 12.** Destaca ainda que «tratando-se de um evento que foi transmitido em direto, a ocorrência de atitudes menos corretas por parte dos adeptos, designadamente a utilização de linguagem imprópria, torna-se difícil (senão impossível) de prever e de evitar no momento em que ocorrem, sendo que, no caso e conforme referido, os alegados insultos não forma perceptíveis pela equipa de realização».
- 13.** O denunciado refere ainda «que a SPORT TV tem diretrizes claras, e transmite-se às pessoas que procedem à realização televisiva dos eventos em direto, no sentido de que, logo que sejam detetadas situações que, de alguma forma, possam consubstanciar situações de potencial violação das disposições da Lei da Televisão, as mesmas sejam de imediato restringidas. Designadamente através da diminuição do som ou através da não filmagem de imagens que possam consubstanciar tais violações, sendo que, no caso, a alegada utilização de linguagem imprópria não foi perceptível pela equipa de realização e, caso tivesse sido, teriam sido utilizados os mecanismos para minimizar a sua audição».
- 14.** Entende que, «[e]m face do que antecede, os alegados dizeres, pouco perceptíveis no contexto em que estão inseridos, não parecem suscetíveis de ofender a dignidade da pessoa humana, nem de prejudicar manifesta, séria e gravemente, a livre formação da personalidade de

crianças e adolescentes. Conforme tem entendido a ERC, as normas constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º aplicam-se em casos de gravidade extrema e indesmentível, o que não se verifica na situação em apreço.»

15. Considera, assim, que «[a] transmissão do jogo de futebol pela SPORT TV não violou, assim, quaisquer normas legais ou regulamentares, nem é suscetível de configurar qualquer violação de direitos, liberdades e garantias, encontrando-se dentro do âmbito da liberdade de programação, nos termos do artigo 26.º, n.º2 da Lei da Televisão.»

III. Análise e Fundamentação

16. No dia 11 de março de 2018, pelas cerca de 20h15m (hora de início do jogo), a Sport TV transmitiu o jogo entre o Paços de Ferreira e o Futebol Clube do Porto.
17. A Sport TV endereça a esta Entidade dois registos áudio: um excerto do momento do penalty; e o registo do jogo na íntegra. Nos dois vídeos é possível constatar que o volume do som ambiente (nomeadamente do público e da claque do Futebol Clube do Porto) é bastante alto, perturbando a correta audição dos relatores e comentadores. O nível de som ambiente aproxima-se bastante do nível de som dos comentadores da Sport TV.
18. De facto, ao longo de toda a transmissão o volume do som ambiente proveniente das bancadas, nomeadamente da claque (incluindo som de tambores, aparentemente provenientes da claque Superdragões) é bastante acentuado, nalguns momentos (em momentos do jogo em que os adeptos mais se fizeram ouvir) provocando ruído e desconforto, e prejudicando até a correta audição do relator e comentadores.
19. Aquando do penalty a favor do Futebol Clube do Porto, aos cerca de 66 minutos de jogo, são bastante audíveis – provavelmente com recurso a um megafone – as provocações verbais (discurso de ódio) por parte de um membro dos Superdragões (aparentemente, tratar-se-á do líder da claque) para com Felgueiras, o guarda-redes do Paços de Ferreira. Ao longo de cerca de 50 segundos ouvem-se então provocações tais como: «Ó Felgueiras, ó corno. Ó corno. Ó corno»; «Ó corno, vai para a baliza pá»; «Vai para a baliza ó filho da Puta!».
20. Ao contrário do que é afirmado pela Sport TV, os insultos foram bastante perceptíveis, sobressaindo por sobre o som ambiente (som dos cânticos dos adeptos, dos ruídos de palmas e assobios, e da música ambiente, já de si bastante altos) – aparentemente o autor dos insultos terá usado um megafone –, tendo-se prolongado por quase um minuto, e, como supra referido, intrometendo-se e prejudicando a audição das intervenções dos comentadores.

- 21.** A Sport TV afirma ainda, numa atitude de conformismo e de incapacidade, que “os adeptos se encontram muito próximos do terreno de jogo”. Ora, essa seria mais uma razão para se precaver no que respeita ao volume do som e com a possibilidade de ocorrerem situações como as descritas, acautelando-se que o volume do som ambiente teria de estar significativamente mais baixo do que o do microfone dos comentadores.
- 22.** O desporto encontra-se geralmente associado a valores positivos, incluindo um papel importante na formação e educação das crianças, como por exemplo, na transmissão de valores de respeito e competitividade saudável (fair play, respeito pelo adversário, etc.).
- 23.** Por outro lado, associados ao desporto encontram-se também outros fenómenos sociais menos positivos, tais como o holiganismo e algumas claques organizadas, cujos comportamentos se desviam dos valores que se desejam associados ao desporto e aos valores e normas que norteiam as sociedades modernas.
- 24.** Importa ainda referir o próprio estatuto editorial da Sport TV, onde se refere que:
«A SPORT TV pretende ser um factor adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor de qualidade de vida, de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano e dinamismo económico, de afirmação de Portugal no mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos.
[...]
A SPORT TV está ao lado da festa do desporto. Afirma os valores da alegria, da paz, da fraternidade, que devem ser o timbre da competição no desporto, tanto entre praticantes como entre adeptos.
A SPORT TV servirá o desporto como ilustração de esforço e de busca de êxito, sede de definição de metas e de capacidade de realização, estímulo ao desenvolvimento pessoal e ao progresso social, escola de vida e padrão-ético.
A SPORT TV acredita no espetáculo desportivo. Concentra-se na sua valorização, como espetáculo de verdade, de transparência, de excelência e de lealdade, de *fair-play*.»
- 25.** Recorde-se que os operadores de televisão devem ainda garantir a observância de uma ética de antena, como disposto no artigo n.º 34 da Lei da Televisão: «Todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.»

26. Ora, a transmissão dos insultos proferidos por um adepto – alegadamente o líder da claque dos Superdragões – colide diretamente com os valores associados ao desporto, com o próprio estatuto editorial da SPORT TV e com a ética de antena que deve nortear a programação dos serviços de programas televisivos.
27. Apesar de se tratar de uma transmissão em direto a Sport TV poderia ter agido atempadamente, pois teve tempo para reagir – recorde-se que os impropérios duraram por quase um minuto –, e até porque era previsível que algo semelhante pudesse acontecer, atendendo a que o som ambiente esteve muito alto durante toda a transmissão.
28. Embora seja difícil comprovar que os insultos supra descritos possam ser suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, é possível contudo concluir que a exposição dos mesmos não contribui para – ou colide com – a transmissão dos valores que se deseja associados ao desporto, como o fair play, o respeito, a urbanidade, ou a competitividade salutar.

IV. Deliberação

Tendo apreciado várias participações a propósito da transmissão pela Sport TV, no dia 11 de março de 2018, do jogo de futebol da Liga NOS entre o Futebol Clube Paços de Ferreira e o Futebol Clube do Porto, o Conselho Regulador delibera instar a Sport TV a, doravante, exercer um maior cuidado na transmissão de eventos desportivos, no sentido de impedir a propagação de linguagem insultuosa e discursos de ódio.

Lisboa, 30 de agosto de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende